

# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/04/2026. Publicação: 13/04/2026. Nº 072/2026.

ISSN 2764-8060

## TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/2025

PROCESSO SEI Nº: 19.04.3250.0081427/2025-64

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MPDFT, E OS ESTADOS DA BAHIA, CEARÁ, MATO GROSSO DO SUL, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DE SEUS RESPECTIVOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS, VISANDO À INCLUSÃO DE NOVOS PARTÍCIPES E À CRIAÇÃO DE MECANISMO SIMPLIFICADO DE ADESÃO.

PARTÍCIPES ORIGINÁRIOS:

1. A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, com sede em Brasília – DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente MPDFT;

2. O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede em Salvador – BA, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.142.491/0001-66, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, nos termos da Lei Complementar nº 11/1996, daqui por diante designado simplesmente MPBA;

3. O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza – CE, na Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio, inscrito no CNPJ/MF sob o número 06.928.790/0001-56, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, HERBET GONÇALVES SANTOS, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, daqui por diante designado simplesmente MPCE;

4. O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com sede em Campo Grande - MS, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ sob o número nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, daqui por diante designado simplesmente MPMS;

5. O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 28.305.936/0001-40, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, daqui por diante designado simplesmente MPRJ;

6. O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede em São Paulo – SP, na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, daqui por diante designado simplesmente MPSP;

7. O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede em Florianópolis – SC, na Rua Bocaiúva, nº 1.750, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 76.276.849/0001-54, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, daqui por diante designado simplesmente MPSC;

PARTÍCIPES ADERENTES:

1. O ESTADO DO ACRE, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, com sede em Rio Branco – AC, na Rua Marechal Deodoro, nº 472, Bairro Ipase, CEP 69900-333, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.034.450/0001-56, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 291/2014, daqui por diante designado simplesmente MPAC;

2. O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede em Recife - PE, na Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, CEP 50.010-240, inscrito no CNPJ/MF sob o número 24.417.065/0001-03, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, daqui por diante designado simplesmente MPPE;

3. O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, com sede em Aracaju - SE, na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, 505 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-010, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.168.687/0001-10, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, NILZIR SOARES VIEIRA JÚNIOR, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 2/1990, daqui por diante designado simplesmente MPSE;

4. O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede em São Luís - MA, na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.483.912/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, daqui por diante designado simplesmente MPMA;

5. O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/04/2026. Publicação: 13/04/2026. Nº 072/2026.

ISSN 2764-8060

com sede em Teresina - PI, na Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro, CEP 64000-060, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.805.924/0001-89, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, daqui por diante designado simplesmente MPPI;

6. O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede em Natal - RN, Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.539.710/0001-04, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, GLAUCIO PINTO GARCIA, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, daqui por diante designado simplesmente MPRN;

7. O ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede em João Pessoa - PB, na Avenida Dom Pedro II, s/nº, Centro, CEP 58.013-030, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.284.001/0001-80, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, LEONARDO QUINTANS COUTINHO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, daqui por diante designado simplesmente MPPB;

8. A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, com sede em Brasília - DF, na Setor de Embaixadas Norte, Quadra 801, lote 43, Asa Norte, CEP 70.800-921, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715.0004-55, neste ato representado por seu

Procurador-Geral de Justiça Militar, CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 75/1993, daqui por diante designado simplesmente MPM;

9. O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede em Belém-PA, na Rua João Diogo, 100 - CEP 66015-160 - Cidade Velha, CEP 66015-160, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.054.960/0001-58, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, ALEXANDRE MARCOS FONSECA TOURINHO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 57/2006, daqui por diante designado simplesmente MPPA;

10. O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede em Maceió-AL, no Ed. Carlos Guido Ferrário Lobo, Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 - Poço, CEP 57.025-400, inscrito no CNPJ/MF sob o número 12.482.734/0001-52, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, daqui por diante designado simplesmente MPAL;

11. O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, com sede em Goiânia-GO, na Rua 23, esquina com a Av. Fued José Sebba, Qd. A-06, Lts. 15/24 - Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-100, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.409.598/0001-30, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, CYRO TERRA PERES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 25/1998, daqui por diante designado simplesmente MPGO;

Os participantes supra identificados celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a Cláusula Décima Terceira do ajuste original, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1 - Formalizar o ingresso imediato dos PARTICÍPES ADERENTES ao Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025, integrando-os ao desenvolvimento colaborativo da Suíte Brasil.IA;

2- Alterar o instrumento original para incluir cláusula de adesão simplificada, permitindo o ingresso futuro de outras unidades do Ministério Público brasileiro mediante Termo de Adesão, conforme deliberação do Comitê Gestor Integrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE NOVOS PARTICÍPES

Passam a integrar o Acordo de Cooperação Técnica, na qualidade de partícipes, com todos os direitos e obrigações inerentes:

- a) Ministério Público do Estado do Acre (MPAC);
- b) Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);
- c) Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE);
- d) Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA);
- e) Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI);
- f) Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN);
- g) Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB);
- h) Ministério Público Militar (MPM).
- i) Ministério Público do Estado do Pará (MPPA);
- J) Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL)
- K) Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO)

Os novos partícipes declaram ter pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Acordo original, especialmente quanto às obrigações comuns (Cláusula Terceira), à governança (Cláusula Sexta) e à ausência de repasse financeiro (Cláusula Oitava).

Os novos partícipes deverão designar seus representantes para o Comitê Gestor Integrado e para o Laboratório (Gestor de Soluções e Gestor Técnico) no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste aditivo, conforme item 6.3.1 do acordo original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MECANISMO DE ADESÃO FUTURA

Fica acrescida ao Acordo de Cooperação Técnica a Cláusula Vigésima Primeira, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO DE NOVOS INTERESSADOS

21.1. Poderão aderir ao presente Acordo de

Cooperação Técnica outros ramos e unidades do

Ministério Público brasileiro, mediante manifestação formal de interesse e aprovação do Comitê Gestor Integrado, nos termos do item 6.1.3.4.

# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/04/2026. Publicação: 13/04/2026. Nº 072/2026.

ISSN 2764-8060

21.2. A efetivação do ingresso se dará mediante a assinatura de Termo de Adesão, assinado pelo Procurador-Geral da unidade ingressante e pelo Procurador-Geral do Ministério Público que exercer a Presidência do Comitê Gestor Integrado à época, dispensando-se a celebração de novo Termo Aditivo por todos os partícipes originários.

21.3. O Termo de Adesão publicado terá eficácia de vincular o novo partícipe a todas as cláusulas e condições vigentes neste Acordo."

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPDFT, devendo cada partícipe providenciar a publicação em seus respectivos sítios oficiais ou diários locais.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

## ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO N. XX/2026 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 024/2025

TERMO DE ADESÃO DO

xxxxxxx, POR INTERMÉDIO xxxxxxxx AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 024/2025, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO - POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, O ESTADO DA BAHIA - POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DO CEARÁ - POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO - POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O ESTADO DE SANTA CATARINA - POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante denominado MPDFT, com sede em Brasília – DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o ESTADO DE XXX, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO XXX, com sede em XXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o número n. XXXXX, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, XXXX, nos termos da Lei Complementar Estadual nº XXXX, daqui por diante designado simplesmente XX, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025, no Processo SEI n. XXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Termo tem por escopo a adesão ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 024/2025, celebrado em 15 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2025, Seção 3, página 217, que tem por objeto o desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB), a qual será composta pelas seguintes soluções:

1.1.1 LuminarIA: ferramenta para produção automatizada de minutas e análise de procedimentos;

1.1.2 JARVIS: ferramenta de transcrição e análise de áudios;

1.1.3 ALFRED: chatbot integrado para análise processual;

1.1.4 SEGURA: sistema de análise preditiva para violência doméstica;

1.1.5 ATARl: gerador automático de atas;

1.1.6 SEGA: serviço gerador de anonimato;

1.1.7 TinTendo: tradutor jurídico para linguagem clara;

1.1.8 ARCADE: portal colaborativo de prompts.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES

2.1 A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO, bem como do 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO nº 024/2025, ficando vinculado a suas cláusulas responsabilidades, obrigações, prazos e demais condições deles decorrentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1 O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo MPDFT, do extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica N. 024/2025.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

4.1 Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/04/2026. Publicação: 13/04/2026. Nº 072/2026.

ISSN 2764-8060

5.1 O MPDFT providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União, o qual também deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial de cada partícipe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

6.1 Na hipótese de haver divergências que não possam ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será o competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, ... de .... de 2026

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Coordenador Geral do Comitê Gestor

Procurador-Geral de Justiça de XX

## ANEXO I

ACT...

Documento assinado eletronicamente por Vanessa Wendhausen Cavallazzi, Procuradora-Geral de Justiça, em 05/03/2026, às 12:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Usuário Externo, em 05/03/2026, às 12:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, Usuário Externo, em 09/03/2026, às 12:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Nilzir Soares Vieira Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 09/03/2026, às 14:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. Documento assinado eletronicamente por Leonardo Quintans Coutinho, Procurador-Geral de Justiça, em 09/03/2026, às 16:15, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, em 10/03/2026, às 17:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO, Usuário Externo, em 11/03/2026, às 09:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO - 000182/25, Procurador-Geral de Justiça, em 11/03/2026, às 14:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por ROMAO AVILA MILHAN JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça, em 11/03/2026, às 18:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Herbet Gonçalves Santos, Procurador-Geral de Justiça, em 12/03/2026, às 14:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por CYRO TERRA PERES, Usuário Externo, em 12/03/2026, às 17:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça, em 13/03/2026, às 15:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Procuradora-Geral de Justiça, em 18/03/2026, às 15:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo, em 18/03/2026, às 17:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/04/2026. Publicação: 13/04/2026. Nº 072/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, Usuário Externo, em 19/03/2026, às 18:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça, em 20/03/2026, às 16:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Antonio José Campos Moreira, Procurador-Geral de Justiça, em 27/03/2026, às 11:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Usuário Externo, em 08/04/2026, às 10:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdfp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdfp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 3247163 e o código CRC 24524AC2.

## Promotorias de Justiça da comarca da Capital

### DEFESA DA MULHER

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LUÍS

2º PROMOTOR DA MULHER

Distribuição nº 0803053-26.2025.8.10.0001 (IPL nº 1532/2024-DEM)

Investigado: PEDRO VALE DOS ANJOS

Endereço: Rua do Arame, nº 70, bairro Vila Magril, São Luís/MA.

Telefone: (98) 98242-5997

Vítima: R. B. C.

Endereço: Rua Banana, nº 05, bairro Vila Vitória, São Luís/MA.

Telefone: (98) 97000-0742.

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de inquérito policial instaurado, mediante portaria, para apurar a infração penal do art. 129, §13º do Código Penal, cometido em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, supostamente perpetrado por PEDRO VALE DOS ANJOS em face de sua ex-companheira R. B. C., fato este ocorrido em 18/10/2024, por volta das 20h30, na residência do investigado, localizada na Rua do Arame, nº 70, bairro Vila Magril, nesta cidade.

Adotadas as diligências investigatórias para apurar os fatos, foram ouvidos a vítima, juntado o laudo de exame de corpo de delito, promovido o interrogatório do investigado e colhido depoimento de um informante.

Ao final, a autoridade policial optou por indicar o investigado.

Eis a síntese do necessário.

Do compulsar dos autos, observa-se que não há justa causa para o exercício da ação penal, visto que o laudo de exame de corpo de delito não constatou a presença de nenhuma lesão na ofendida (págs. 11/12, ID. 138539554):

“Pericianda sem lesões externas no momento do exame. No entanto, devido ao tempo transcorrido entre a agressão e a data do exame, ou à própria natureza da agressão, os vestígios podem ter desaparecidos, não sendo possível afirmar ou negar ter havido trauma relatado.”

Com efeito, o exame foi realizado 04 (quatro) horas depois dos fatos e, embora a vítima e informante terem informado que ela foi lesionada pelo investigado, a lesão não foi constatada.

Nos termos do art. 158 do Código de Processo Penal, “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto”.

No caso em tela, há exame de corpo de delito, porém este não constatou nenhuma lesão, ou seja, não há resultado material do crime, de modo que o crime não restou configurado.

Não se trata de tentativa (art. 14, inciso II, do Código Penal), pois pela declaração dos envolvidos, a lesão chegou a ser provocada, ou seja, o crime teria sido consumado. Porém, NÃO HÁ PROVA da consumação do crime.

Além disso, NÃO há quaisquer informações de que a vítima recebeu atendimento médico, o que impede a existência de prontuários médicos como meio de prova, conforme o art. 12, §3º da Lei nº 11.340/2006.

Portanto, ausente justa causa para o exercício da ação penal quanto aos crimes de lesão corporal e ameaça.

Ressalta-se que a justa causa é uma das condições para exercício da ação penal, de modo que não é possível oferecer denúncia ou queixa-crime quando não existentes um lastro probatório mínimo. Sobre justa causa, leciona o Professor Renato Brasileiro de Lima:

“Justa causa é o suporte probatório mínimo (probable cause) que deve lastrear toda e qualquer ação penal. Tendo em vista que a simples instauração de um processo penal já atinge chamado status dignitatis do imputado, não se pode admitir a instauração de processos levianos, temerários, desprovidos de um lastro mínimo de elementos de informação, provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis, que dê arrimo à acusação.”